

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MÃO DE OBRA
CTR Nº 036/2020**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0002-89, com filial na Rua Paraná, nº 217, Edif. Orion, Jardim Paulista, Sala 909, CEP nº 08.675-190, Suzano, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04, portador da cédula de identidade RG nº 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **TECNOPLUS SERVIÇOS E REVENDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.636.293/0001-63, com sede na Rua Kaneji Kodama, nº 1197, Vila Figueira, Suzano, São Paulo, CEP 08.676-010, representado, neste ato, por seu sócio **Luciano Donizeti da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 21.562.358-7, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 156.429.978-31, residente e domiciliado rua Augusta Carvalho de Moraes, nº 135, Jardim Santa Helena, Suzano, São Paulo, CEP 08.674-220, na forma de seu Contrato Social, a seguir denominado simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, locação de 02 (dois) veículos de carga para transporte de equipamentos e medicamentos, e a mão de obra de 02 (dois) motoristas, e 01 (um) ajudante, para atendimento das unidades de Saúde no Município de Suzano, São Paulo, conforme proposta comercial da LOCADORA, que passará a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente Contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor fixo de 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês, conforme Proposta Comercial da LOCADORA, mediante emissão de nota fiscal, de acordo com tabela abaixo:

Item	Und	Discriminação	Período	Vi. Mensal	Vi. Total
1	1	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO DE CARGA COM BAÚ REFRIGERADO, COM MOTORISTA E AJUDANTE.	12 meses	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
2	1	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO DE CARGA TIPO FURGÃO, CARGA ÚTIL COM CONDUTOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE MOTOR 1.3, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA	12 meses	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços por parte da LOCADORA, a qual deverá ser atestada pelo preposto indicado pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pelo LOCATÁRIO na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos no caput estarão condicionados ao recebimento por parte do LOCATÁRIO, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Suzano.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Suzano, a LOCADORA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o LOCATÁRIO de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos referentes aos fornecimentos do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da medição que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sétimo – A LOCADORA obriga-se a discriminar na nota fiscal, os valores correspondentes a locação dos veículos, e a mão de obra, para que seja retido os devidos impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, independentes de outras constantes deste instrumento:

4.1. Cabe ao LOCATÁRIO:

- 4.1.1. Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
- 4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.1.3. Controlar e administrar os procedimentos realizados pela LOCADORA;
- 4.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela LOCADORA, das obrigações assumidas;
- 4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do objeto ora contratado, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

Página 2 de 7

4.1.6. Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a LOCADORA sempre que esta solicitar;

4.2. Cabe à LOCADORA:

4.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo LOCATÁRIO, bem como todas as cláusulas deste Contrato;

4.2.2. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;

4.2.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

4.2.4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.2.5. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do LOCATÁRIO, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do LOCATÁRIO;

4.2.6. Prestar esclarecimentos ao LOCATÁRIO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.2.7. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4.2.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;

4.2.9. Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;

4.2.10. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;

4.2.11. Atender de imediato as solicitações do LOCATÁRIO quanto às substituições dos equipamentos não qualificados ou entendidos como inadequados para atendimento do objeto ora contratado;

4.2.12. Responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento ora contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

4.2.13. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o fornecimento ora contratados, reservando ao LOCATÁRIO o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

4.2.14. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo LOCATÁRIO na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;

4.2.15. A LOCADORA responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo LOCATÁRIO à LOCADORA em até 12 (doze) horas após a ocorrência;

- 4.2.16. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias do fornecimento ora contratados, ficando a LOCADORA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- 4.2.17. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida; e
- 4.2.18. Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses abaixo elencadas:

- 6.1. Por qualquer das partes ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Suzano, mediante a simples notificação extrajudicial à LOCADORA, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas.
- 6.2. O presente Contrato rescindir-se-á de pleno direito, se quaisquer das PARTES contratantes não cumprir as obrigações assumidas.
- 6.3. Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:
- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
 - b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
 - c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
 - d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.4. Na ocorrência da hipótese de sucessão da LOCADORA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

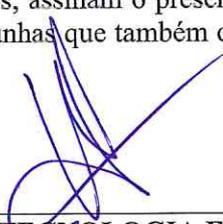
As partes contratantes deverão manter em sigilo os termos e condições do presente Contrato. O sigilo de que trata a presente cláusula é dispensado quando as informações a serem prestadas forem de exigência judicial ou da receita federal.

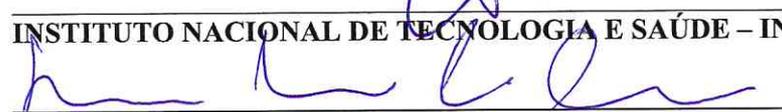
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Suzano/SP, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Suzano, 01 de fevereiro de 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS


TECNOPLUS SERVIÇOS E REVENDA EIRELI

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

COMPARATIVO DE PREÇO

Objeto: Locação de 02 veículos de carga para transporte de equipamentos e medicamentos as unidades sob gestão do INTS no município de Suzano/SP.

Vigência: 12 meses com início em 01 de fevereiro de 2020.

Empresa:	CNPJ	Valor Mensal (R\$)	
Tecnoplus Serviços e Revenda LTDA	18.636.293/0001-63	R\$	40.000,00
RA Martins Eireli	12.344.809/0001-10	R\$	43.000,00
Suzan Fix	28.256.405/0001-04	R\$	45.500,00

Empresa Vencedora

Tecnoplus Serviços e Revenda LTDA

Justificativa

Menor preço

Forma de pagamento

Os pagamentos serão realizados após recebimento da nota fiscal de serviços.



Raphael Rocha
Gestor de Operações em Saúde - INTS Suzano



Suzano, 21 de Janeiro de 2020

A/C: INTS
Departamento de Compras

ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS

Item	Und	Discriminação	Período	Vl. Unit.	Vl. Total
1	01	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO DE CARGA COM BAÚ REFRIGERADO , COM MOTORISTA E AJUDANTE.	12 Meses	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
2	01	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO DE CARGA TIPO FURGÃO, CARGA ÚTIL COM CONDUTOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE MOTOR 1.3, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA.	12 Meses	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

Condições contratuais:

Validade da Proposta: 12 (doze) meses

Prazo de entrega: Conforme solicitação

Forma de pagamento: 30 (trinta) dias corridos

Data de início e término do Contrato: 01/02/2020 à 31/01/2021

Dados Bancários para depósito:

Banco do Brasil

Agência: 6863-2

Conta Corrente: 268.390-3

Luciano Donizete da Silva
Sócio Administrador
RG: 21.562.358-7
CPF: 156.429.978-31



TECNOPLUS SERVIÇOS E REVENDA EIRELI - EPP
Rua Kaneji Kodama nº 1.197 – Vila Figueira – Suzano – SP CEP: 08676-010
Telefone: 4742-7102 E-mail: contato.tecnoplus@gmail.com / contatoluciano.tecnoplus@gmail.com
CNPJ: 18.636.293/0001-63 Inscrição Estadual: 672.376.350.115



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.636.293/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TECNOPLUS SERVICOS E REVENDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECNOPLUS SERVICOS E REVENDA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R KANEJI KODAMA	NÚMERO 1197	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------	----------------------

CEP 08.676-010	BAIRRO/DISTRITO VILA FIGUEIRA	MUNICÍPIO SUZANO	UF SP
-------------------	----------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.TECNOPLUS@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 7257-2259
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/02/2020 às 12:05:33 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.636.293/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TECNOPLUS SERVICOS E REVENDA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R KANEJI KODAMA	NÚMERO 1197	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------	----------------------

CEP 08.676-010	BAIRRO/DISTRITO VILA FIGUEIRA	MUNICÍPIO SUZANO	UF SP
-------------------	----------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.TECNOPLUS@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 7257-2259
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/02/2020 às 12:05:33 (data e hora de Brasília).

JUCESP
18 10 19

6º ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“TECNOPLUS SERVIÇOS E REVENDA EIRELI”

CNPJ – 18.636.293/0001-63

NIRE – 35.601.441.469

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **LUCIANO DONIZETI DA SILVA**, brasileiro, divorciado, nascido em Suzano/SP, data: 06/07/1972, empresário, portadora do RG nº 21.562.358-7, SSP-SP, e do CPF nº 156.429.978-31, residente e domiciliado à Rua Augusta Carvalho de Moraes, nº 135, Jardim Santa Helena, Município de Suzano, SP, CEP 08674-220.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, constituída por instrumento particular devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de SP, sob o nº 35.601.441.469, em sessão de 22.06.2016, e sua ultima alteração contratual sob nº 481.884/18-0 em sessão de 24/05/2018, que gira sob a denominação social de **TECNOPLUS SERVIÇOS E REVENDA EIRELI**, com sede **Rua Kaneji Kodama, nº 1.197 – Vila Figueira – Suzano/SP – CEP 08676-010**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº. **18.636.293/0001-34**, resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:



DUCEP

15 10 19

1ª - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa, a partir desta data, a ter o seguinte objeto social: Prestação de serviços de atividades de consultoria em gestão geração empresarial, exceto consultoria técnica específica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos; gestão e administração da propriedade imobiliária, atividades e cobranças extrajudiciais e informações cadastrais; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral; manutenção e instalação de extintores de incêndio; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalação hidráulica, sanitárias e de gás; serviços de pintura de edifícios em geral; atividades e serviços de limpeza em limpeza em prédios e em domicílios; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias e confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; locação de automóveis sem condutor; aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais e atividades paisagísticas; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Serviços de entrega rápida; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional e Comércio a varejista de materiais elétricos e hidráulicos, pneumáticos e câmaras-de-ar; ferragens e ferramentas; materiais para pintura e tintas, madeira e artefatos; cal, areia, pedra britada, tijolos, telhas, vidros e materiais de construção em geral; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; artigos de Cama, mesa e banho; móveis; artigos de vestuário e acessórios; artigos de papelaria; artigos esportivos; artigos fotográficos e para filmagem; plantas e flores naturais; produtos saneantes domissanitários; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho e comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.



DUCESP

18 10 19

2ª – DA CONSOLIDAÇÃO

Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

“TECNOPLUS SERVIÇOS E REVENDA EIRELI”

CNPJ – 18.636.293/0001-63

NIRE – 35.601.441.469

LUCIANO DONIZETI DA SILVA, brasileiro, divorciado, nascido em Suzano/SP, data: 06/07/1972, empresário, portadora do RG nº 21.562.358-7, SSP-SP, e do CPF nº 156.429.978-31, residente e domiciliado à Rua Augusta Carvalho de Moraes, nº 135, Jardim Santa Helena, Município de Suzano, SP, CEP 08674-220. A empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A empresa gira sob o nome empresarial de **TECNOPLUS SERVIÇOS E REVENDA EIRELI**, e tem sede à **Rua Kaneji Kodama, nº 1.197, Vila Figueira – Suzano/SP – CEP 08676-010**;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



DUCE SP

15 10 10

Cláusula 2ª. O objeto da empresa, a exploração do ramo de Prestação de serviços de atividades de consultoria em gestão geração empresarial, exceto consultoria técnica específica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos; gestão e administração da propriedade imobiliária, atividades e cobranças extrajudiciais e informações cadastrais; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral; manutenção e instalação de extintores de incêndio; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalação hidráulica, sanitárias e de gás; serviços de pintura de edifícios em geral; atividades e serviços de limpeza em limpeza em prédios e em domicílios; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias e confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; locação de automóveis sem condutor; aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais e atividades paisagísticas; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Serviços de entrega rápida; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional e Comércio a varejista de materiais elétricos e hidráulicos, pneumáticos e câmaras-de-ar; ferragens e ferramentas; materiais para pintura e tintas, madeira e artefatos; cal, areia, pedra britada, tijolos, telhas, vidros e materiais de construção em geral; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; artigos de cama, mesa e banho; móveis; artigos de vestuário e acessórios; artigos de papalaria; artigos esportivos; artigos fotográficos e para filmagem; plantas e flores naturais; produtos saneantes domissanitários; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho e comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.



DUCESP

3010

Cláusula 3ª - O capital social é representado pela importância de R\$ **100.000,00 (Cem Mil Reais)** totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **LUCIANO DONIZETI DA SILVA**.

§ ÚNICO - A responsabilidade da Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

Cláusula 4ª - A Empresa iniciou suas atividades em 07 de Agosto de 2.013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

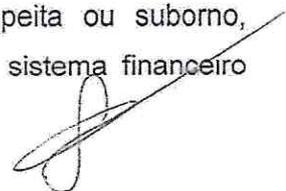
Cláusula 5ª - A administração da Empresa é exercida por sua titular **LUCIANO DONIZETI DA SILVA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 6ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª - O Titular- Administrador **LUCIANO DONIZETI DA SILVA** declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TECNOPLUS SERVICOS E REVENDA EIRELI
CNPJ: 18.636.293/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:10:45 do dia 10/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2020.
Código de controle da certidão: **44AD.36F0.2799.B728**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 18.636.293/0001-63

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19090046895-40
Data e hora da emissão 10/09/2019 17:07:33
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura do Município de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Dados do Contribuinte

NOME: TECNOPLUS SERVICOS E REVENDA LTDA.
CPF / CNPJ: 18.636.293/0001-63

Dados da empresa

Inscrição Municipal: 000000000047669
Código Reduzido: 041231
Endereço: RUA KANEJI KODAMA 1197 - VILA FIGUEIRA SUZANO-SP

CERTIFICA, consta nos assentamentos do Cadastro Mobiliários "NADA DEVE" com referência a Taxa de Licença e Tributos Municipais.

A presente certidão é válida por um prazo de 60 (sessenta) dias após sua emissão. Fica Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Suzano exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

Emitida em: 28/02/2020 14:21:34
Válida até o dia: 28/04/2020

Código de controle da certidão: B27B4C3AFBD6276ECD39
Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº 7677/2008, em 07/03/2008.
A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.suzano.sp.gov.br>

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Av. Paulo Portela, nº 210 - Suzano - SP - 4745-2008/4745-2007

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.636.293/0001-63

Razão Social: TECNOPLUS SERVICOS E REVENDA EIRELI

Endereço: R JARDA FERREIRA DOS SANTOS 601 / VILA NOVA MAUA / MAUA / SP /
09390-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2020 a 10/03/2020

Certificação Número: 2020021005163287116948

Informação obtida em 28/02/2020 15:24:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNOPLUS SERVICOS E REVENDA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.636.293/0001-63

Certidão nº: 186433500/2019

Expedição: 15/10/2019, às 10:08:49

Validade: 11/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNOPLUS SERVICOS E REVENDA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.636.293/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CNPJ: 28.256.405/0001-04 | IE: 672.363.114.114

Suzano, 21 de Janeiro de 2020

A/C: INTS
Departamento de Compras

DESCRIÇÃO	PERÍODO MESES	VALOR	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE VEICULO DE CARGA COM BAÚ REFRIGERADO COM MOTORISTA E AJUDANTE	12	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
LOCAÇÃO DE VEICULO DE CARGA COM BAÚ TIPO FURGÃO, CARGA ÚTIL COM CONDUTOR, POTENCIA MINIMA 1.3 FLEX	12	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00

Valor total RS 546.000,00

Condições contratuais:

Validade da Proposta: 12 (doze) meses

Forma de pagamento: 30 (trinta) dias corridos

Data de início e término do Contrato: 01/02/2020 à 31/01/2021

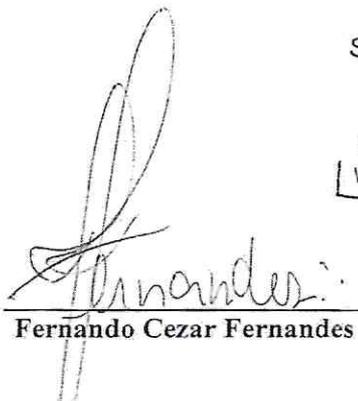
Dados Bancários para depósito:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0718-5

Conta Corrente: 86719-5

28.256.405/0001-04
Suzanfix Comércio de Utilidades
e Magazine Ltda. - EPP
Rua Leila Margarida Takeuchi, 202 - Fundos
VI. Figueira - Cep 08676-120 - Suzano - SP


Fernando Cezar Fernandes

Fone 11 4285-1875 | email: suzanfix@hotmail.com

Rua Leila MargaridaTakeuchi, 202 – Vila Figueira – Suzano - SP

R. ALEXANDRE MARTINS EIRELI

CNPJ: 12.344.809/0001-10

IE: 672.407.645.119

CCM: 777163

À
INTS
Departamento de Compras

Item	Unidade	Descrição	Período	Valor Unit.	Valor Total
1	1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA COM BAÚ REFRIGERADO COM MOTORISTA E AJUDANTE	12 meses	30.000,00	360.000,00
2	1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA COM BAÚ TIPO FURGÃO, CARGA ÚTIL COM CONDUTOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE MOTOR 1,3, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA	12 meses	13.000,00	156.000,00

Valor total: R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 12 (doze) meses

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos

DATA: início e término do contrato: 01/02/2020 a 31/01/2021

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 718-8

Conta Corrente: 92899-2

Suzano, 21 de janeiro de 2020.

12.344.809/0001-10

R. ALEXANDRE MARTINS EIRELI

Rua Rev. Manoel J. Conceição, 16
Jardim Marcato - CEP 08665-080
SUZANO-SP


ROBERTO ALEXANDRE MARTINS
PROPRIETÁRIO

RG: 28.436.276

CPF: 264.219.978-99

R. ALEXANDRE MARTINS EIRELI

Rua Rev. Manoel Jose da Conceição, 16 - Jardim Marcato - Suzano - SP
CEP. 08665-080

Fone: (11) 2764-6705 e-mail: r.martiseireli@hotmail.com